



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 55/2025

O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Constituída através da Portaria Nº. 003/2025, de 09/01/2025, devidamente publicada no Jornal Tribuna do Norte de Apucarana, Órgão Oficial do Município em 10/01/2025, tendo por base legal e sendo regida pela Lei 14.133/2021, torna público que realizará no dia 17 dezembro de 2025, Às 09:00 Horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, sito à Rua Campo Mourão 184 – Centro, Licitação na Modalidade Inexigibilidade.

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2025-2026

1.1. DATA E HORÁRIO: 17 de dezembro de 2025 –às 09:00 horas

(Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

LOCAL: Sala de Licitações, localizada na Rua Campo Mourão, nº 1844, Godoy Moreira– PR.

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no site do Município de Godoy - Portal da Transparência ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@godoymoreira.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3235-1122.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	60.000	LITROS DE DIESEL S-10		5,99	359.400,00

2.1. VALOR MÁXIMO ACEITAVEL:

(x) Global () Por Item () Por hora trabalhada
R\$

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Podem participar da licitação pessoas jurídicas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação, e desde que atendam a todos os requisitos exigidos neste edital e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. **Não poderão** participar desta licitação, as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, em regime de consórcio – qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Após a conclusão da etapa de cotações, para a(s) empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) comercial(is) mais vantajosa(s), será exigida as seguintes documentações para sua habilitação:

- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CND – FGTS
- Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social – CND – INSS
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais - CND
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais - CND
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais – CND
- Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

- g) Contrato social da Empresa e suas alterações
- h) Documentos pessoais do representante legal da Empresa – RG e CPF
- i) Declaração do sindicato e/ou órgão competente quando da informação do único fornecedor do ramo de combustíveis no Município de Godoy Moreira.
- j) Comprovante de Inscrição no CICAD.
- k) Cópia de RG e CPF do representante legal da Contratada.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- m) Certidão Negativa de Falência
- n) Balanço Financeiro do Último exercício.

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade, e sua apresentação poderá ser feita através de original ou fotocópia autenticada em Cartório.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Período de entrega de Execução: 2 meses

5.1. O objeto deverá ser entregue/prestado conforme requisições emitidas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira.

5.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.3. O processo licitatório poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme Lei 14.133/2021.

6. PAGAMENTO:

() Mensal () Na entrega () Conforme medição (x) 10 dias após entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: transferência Bancária

7. OUTRAS PECULIARIDADES DA LICITAÇÃO:

7.1 Ato formal de Autorização para Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (a licitação é considerada inexigível, permitindo assim a contratação direta por ser mais conveniente à administração pública e privilegiar o interesse público).

- GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O recebimento combustíveis, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados através da SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO MUNICIPAL a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

- A administração indica como gestor do contrato O Sr. Edimar Rodrigo Batista.

- Responsável pelo Termo de Referência: Hélio Aparecido de Oliveira.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

- i. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- ii. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- iii. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- iv. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- v. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- vi. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- vii. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- viii. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- ix. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- x. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Entregar os combustíveis para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Edital.
- 8.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 8.4 - Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.
- 8.5 - Cumprir todas as condições de execução dos combustíveis.
- 8.6 - Selecionar e preparar os profissionais capacitados que irão prestar os combustíveis com funções compatíveis ao objeto licitado.
- 8.7 - Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados
- 8.8 - Efetuar a substituição do profissional, de imediato, em eventual ausência.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

8.9 - Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a aquisição dos combustíveis.

8.10 - Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do profissional para a aquisição dos materiais.

8.11 - Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos combustíveis a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

8.12 - Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

8.13 - Responder diretamente pela execução dos combustíveis ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

8.14 - Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;

8.15 - Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

8.16 - Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à aquisição de combustíveis, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

8.17 - Zelar pela boa e completa execução dos combustíveis contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.18 - Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de combustíveis, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

8.19 - Prestar todas as informações técnicas, refazendo os combustíveis quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

8.20 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.21 - Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

8.22 - Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;

8.23 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.24 - Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados a execução do serviço;

8.25 - Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

8.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

8.27 - Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja todo ele efetuado no prazo estipulado;

8.28 - Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

9.2 - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

9.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.4 - Designar servidor responsável para o recebimento dos produtos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

9.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos combustíveis, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de Recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Combustíveis.

10.1.1 - A Nota Fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens.

10.2 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos combustíveis públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.. RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

LEI ORÇAMENTÁRIA nº 1157/2024 de 18/12/2024 e seus anexos.

1	125	2025	0502604452001520223390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	151	2025	0602912361001620253390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	151	2025	0602912361001620253390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	156	2025	0603012361001720263390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	177	2025	0603312365001920293390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	177	2025	0603312365001920293390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	223	2025	0605212364001720913390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	232	2025	0703810301002120353390300000 - MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

1	245	2025	0703810301002120923390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	281	2025	0703810301002120983390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	369	2025	0804508244002220404490300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	133	2025	0602812361001620233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	133	2025	0602812361001620233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	133	2025	0602812361001620233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	156	2025	0603012361001720263390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	156	2025	0603012361001720263390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	156	2025	0603012361001720263390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	185	2025	0603312365001920303390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	232	2025	0703810301002120353390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	245	2025	0703810301002120923390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	353	2025	0704210305002120503390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	393	2025	0804708244002220763390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	411	2025	0804808243002620723390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	444	2025	0905120122002420903390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	168	2025	0603212361001620283390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	177	2025	0603312365001920293390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	185	2025	0603312365001920303390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	192	2025	0603427812003020323390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	202	2025	0603513392002920313390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	260	2025	0703810301002120933390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	281	2025	0703810301002120983390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	281	2025	0703810301002120983390300000 - MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

1	291	2025	0703810301002121023390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	291	2025	0703810301002121023390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	329	2025	0704010302002120363390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	341	2025	0704110304002120493390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	353	2025	0704210305002120503390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	371	2025	0804608243002220453390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	393	2025	0804708244002220763390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	399	2025	0804708244002220783390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	399	2025	0804708244002220783390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	403	2025	0804708244002220803390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	403	2025	0804708244002220803390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	431	2025	0905020606002320473390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	436	2025	0905020606002320733390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	440	2025	0905120122002420483390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	2	2025	0200204122000220023390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	151	2025	0602912361001620253390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
1	381	2025	0804708244002220413390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

14. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO (CLAUSULA FACULTATIVA)

(x) NÃO

() SIM,% (MÁXIMO 5%)

15. CONTATO PARA INFORMAÇÃO/ EXAME DE DOCUMENTAÇÃO:

Quaisquer esclarecimentos sobre a presente Licitação poderão ser obtidos junto à comissão de licitação do Município de Godoy Moreira, na Rua Campo Mourão, 184 - Centro, diariamente das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Registre-se e afixe este expediente em local de costume.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

Godoy Moreira, 09 de dezembro de 2025

Primis de Oliveira
Prefeito Municipal